

EDITAL

PROCESSO ADM. Nº 198/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2025

O **Município do ipojuca**, através da Agente de Contratação Natalia Maria da Silva, designada por meio da Portaria nº 005/2025 datada de 02/02/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e com a respectiva autorização da Secretária de Administração, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para AQUISIÇÃO, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 1.051/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 01h00min hora antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **01/10/2025 às 10h00min.**

TIPO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR ESTIMADO: **R\$ 3.377.645,82**

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Bolsa Nacional de Compras - BNC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://bnc.org.br/sistema/>; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Natalia Maria da Silva (**Agente e Contratação/Pregoeiro**), – Taciana Almeida Alves da Silva Shen, Lilian Kalyne Carneiro da Rocha Oliveira (**Equipe de Apoio da Comissão**)

FONE: (81) 3551-2005 – Ramal: 213 E-MAIL: licitacao@ipojuca.pe.gov.br

ENDEREÇO: Rua Coronel João Souza Leão, s/nº – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000
Fone: (81) 3551-2025/3551-1156 E-MAIL: licitacao@ipojuca.pe.gov.br

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário

de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para eventual contratação de fornecimento contínuo de água mineral, em garrações de 20 (vinte) litros (em comodato); água mineral, em recipientes 500ml, gás GPL, em botijões de 13kg (em comodato), incluindo taxa de reposição de vasilhame de água mineral 20 L e taxa de reposição de vasilhame de gás GLP, com serviço de entrega, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

a) **Cota exclusiva para ME, EPP e MEI** – Itens com valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme estabelece o inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

b) Os itens cujos valores totais excedam a Cota Exclusiva serão subdivididos em:

b. 1) **Cota Reservada** – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Micro-empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Micro-empresendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

b. 2) **Cota Principal** – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

1.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja demonstrado o interesse da Administração e a vantajosidade da prorrogação, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses por período de prorrogação.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada **em R\$ 3.377.645,82** (três milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), **distribuídos em itens**, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município do Ipojuca, para o presente exercício, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Água Mineral:

Unidade Orçamentária: 35.02
Funcional Programática: 04.122.1235.2357
Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 101

Gás GLP:

Unidade Orçamentária: 35.02
Funcional Programática: 04.122.1235.2357
Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 101

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Água Mineral:

Unidade Orçamentária: 13.01 – Secretaria Municipal de Educação – Adm. Direta
Funcional Programática: 12.361.1303.2016 – Apoio Técnico e Administrativo às Ações da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 0040

Gás GLP:

Unidade Orçamentária: 13.01 – Secretaria Municipal de Educação – Adm. Direta
Funcional Programática: 12.306.1301.2132 – Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 0050

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 14-Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Unidade Executora: 14.02- Fundo Municipal de Saúde –FMS
Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo
Fonte de Recurso: 172
Código de Aplicação: 0000

Função programática:

- **10.122.1407.2148** – GESTÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **10.301.1402.2142** – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
- **10.302.1405.2149** – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE
- **10.304.1409.2145**– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE
- **10.305.1409.2146**– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- **10.305.1409.2377**– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO E

VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrada no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao **sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>, através do link “Cadastro de usuário - Fornecedor”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração Pública, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte do sistema.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado na **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC**, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

4.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e

do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

4.3. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.6. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.7. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 16horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente as licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do **pregão**, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA INICIAL

7.1. As licitantes encaminharão simultaneamente a proposta inicial com o preço ou o percentual de desconto (conforme critério de julgamento), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo do Edital. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados apenas pela empresa que vier a ser classificada em primeiro lugar.

7.1.1. Os documentos de habilitação estão descritos no item 9 deste Edital e serão anexados ao sistema eletrônico.

OBSERVAÇÃO: Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no Sistema <http://bnc.org.br/sistema/>, deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail: licitacao@ipojuca.pe.gov.br.

7.1.2. Os documentos de regularidade fiscal apenas serão apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7.2. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item (ns) nos quais pretende concorrer. (Anexo I deste Edital).

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Nos itens com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item.

7.6. Nos itens de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

7.9. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11. Os documentos de habilitação inseridos no Sistema, bem como as propostas, poderão ser retirados ou substituídos pelas licitantes até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com o recebimento das propostas iniciais de preços, na forma prevista neste instrumento convocatório, passando o Agente de Contratação a examinar primeiro as propostas de preços de todos os licitantes.

8.2. A Agente de Contratação verificará se as licitantes se enquadram em uma das vedações previstas no item 4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.2.1. A consulta aos cadastros mencionados no item 8.2 deve ser realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritários, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

8.2.2. Caso seja identificada sanção em nome da empresa licitante ou de seu sócio majoritário que represente óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação.

8.3. Em seguida, o Agente de contratação inicialmente irá verificar a documentação de habilitação apenas da licitante com o menor lance e caso ocorra à inabilitação dela é que irá verificar a documentação das demais empresas participantes, seguindo a ordem de classificação.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

9.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

OBSERVAÇÃO: Os documentos de regularidade fiscal previstos nos subitens 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.6. Serão apresentados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, juntamente com a proposta final.

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

9.2.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

9.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.2.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

9.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2002.

9.3. Qualificação Técnica:

9.3.1. A empresa deverá apresentar a documentação de vigilância sanitária estadual ou municipal da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade compatível com o objeto deste certame licitatório.

9.3.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.4. O licitante poderá apresentar mais de um atestado para demonstrar a aptidão técnica exigida, sendo admitido o somatório de quantitativos, desde que cada atestado refira-se a fornecimentos compatíveis com o objeto da licitação.

9.3.5. O quantitativo mínimo exigido para comprovação da aptidão técnica será de, no mínimo, 20% do volume total estimado do objeto licitado.

9.3.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.7. Justificativa para a exigência de comprovação técnica: A exigência de atestados técnicos, com quantitativo mínimo de 20%, tem como objetivo garantir que os licitantes possuam experiência comprovada na execução de fornecimentos de natureza e complexidade similares ao objeto da contratação, reduzindo os riscos de inadimplência, garantindo a qualidade dos bens fornecidos e assegurando a adequada execução contratual.

9.3.8 A exigência encontra respaldo no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de comprovação da qualificação técnica para garantir a execução contratual eficiente. A medida atende aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, reduzindo riscos de inadimplência e assegurando que a Administração adquira produtos adequados às suas necessidades.

9.3.9. **DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- **Água mineral:**

9.3.9.1. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar a seguinte documentação referente à empresa envasadora do produto água mineral:

(a) Licença da APEVISA, de acordo com o art.2ºI, Lei Estadual 13.077 de 2006 do Estado de Pernambuco;

(b) Lavra do DPNPM; de acordo com o art.25 do decreto lei 7841/45;

(c) Licença do CPRH; consoante artigo 28, parágrafo único da Lei 11.427 de 1998;

(d) Laudo de Análise de Substâncias Minerais (LAMIN); de acordo com o art.58, IV e art.2ºX da resolução nº193/2024 da ANM.

(e) Além de análise físico-química com periodicidade anual e microbiológica com periodicidade trimestral; em conformidade com a portaria nº888 GM/MS de 04 de maio de 2021.

(f) Declaração da empresa de que todos os garrafões de água mineral possuem o Selo do Programa de Monitoramento e Fiscalização da Água Envasada (pura) da Secretaria da Fazenda de Pernambuco (SEFAZ), de acordo com o art.1º do Decreto estadual 44.049/2017 e da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA), em conformidade com o artigo 1º do decreto 32.655 de 2008.

(g) Registro, nos órgãos competentes (MAPA ou ANVISA), conforme os padrões de qualidade exigidos, caso a água comercializada seja adicionada de sais, e a empresa não seja fornecedora de água mineral natural, em conformidade com a Resolução nº274/2005 da ANVISA.

9.3.9.2. Declaração expressa que está ciente de que a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO durante a vigência do Contrato, poderá realizar semestralmente, 1 (uma) análise de cada item de água mineral, a saber: análise bacteriológica, Físico-Química e de sujeidade da água, em laboratório escolhido pelo SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, limitada a despesa a R\$ 1.000,00(um) mil reais por semestre, visando a obtenção de laudos que comprovem a

potabilidade da água, independente dos laudos serem apresentados pela empresa envasadora quando solicitado pela administração.

9.3.9.3. Declaração que está ciente de que não serão aceitas águas minerais com teor de flúor acima de 1,2ppm, conforme estabelece o art.1º da Lei Estadual 12.198/2002 do Estado de Pernambuco.

9.3.9.4. Declaração que está ciente de que não serão aceitos garrafões com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas no gargalo, alterações de odor e cor, ou qualquer outra condição que comprometa a qualidade higiênico-sanitária da água mineral, conforme artigo 4.5.4 do RDC 173 de 13 de setembro de 2006 da ANVISA.

- **Gás GLP:**

9.3.9.5. A empresa fornecedora de gás GLP deve apresentar **certificado de autorização** de revendedor de GLP emitido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis), dentro do prazo de validade pertinente a atividade específica, ou seja, distribuidor ou revendedor do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, conforme Portaria da ANP 297/2001, bem como **atestado de regularidade** fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, atestando que o imóvel preenche as exigências do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico COSCIP, (Classe V); de acordo com os artigos 19, d e art.6,VII, respectivamente da portaria 297/2001 da ANP.

9.3.9.6. A empresa interessada em participar do certame para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá apresentar uma **DECLARAÇÃO** junto à documentação de habilitação, afirmando que tem ciência da necessidade de fornecer os botijões de 13 (treze) quilos em regime de comodato, de acordo com a demanda do local indicado.

9.3.9.7. A empresa participante do certame para o produto gás GLP deverá apresentar uma **autorização de comercialização válida**, emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme exigido nos termos da Resolução nº 51, de 30 de novembro de 2016 da ANP.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

9.4.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

9.4.2.2. A certidão descrita no item 9.4.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.4.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

9.4.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

9.4.4. Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

9.4.5. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

9.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.7. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

9.5. Documentos complementares:

9.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

9.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

9.5.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

9.6. Das regras gerais relativas à habilitação:

9.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC.

9.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6.3. Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

9.6.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

9.6.4.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.6.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

9.6.6. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.6.7. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.8 Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6.8.1. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

9.6.9. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 9.6.6.

9.7. O resultado da fase de habilitação será sempre fundamentado e divulgado no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.8. Na hipótese de não haver licitante habilitado, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação esboçada das causas de inabilitação.

9.9. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.10. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FASE DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

10.9. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

10.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.11. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

10.11.1. A prorrogação automática de que trata o item 10.11 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 10.10.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

10.13. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.14. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

10.15. Encerrada a etapa de que trata o item 10.14, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

11.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

11.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 11.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

11.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 11.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

11.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, o Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)** na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

11.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 11.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

12.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

12.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

12.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

12.5. No caso previsto no item 12.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

12.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

13. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo do Edital), bem como os documentos digitalizados de regularidade fiscal exigidos, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação definitiva.

13.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município do Ipojuca.

13.1.2. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

13.2. O prazo de que trata o item 13.1 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

13.3. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e certidões.

13.4. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

13.5. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

13.6. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de regularidade fiscal DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 13.1.2, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.7. A sessão será suspensa para aguardo da proposta final de preços e dos documentos de regularidade fiscal, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

14. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

14.1. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

14.1.1. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

14.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

14.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

14.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

14.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

14.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

14.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

14.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

14.3. Para a análise da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital, a licitante deverá anexar à proposta folders, catálogos e/ou prospectos do produto objeto da licitação, na forma e no prazo estipulado no item 14.2 deste edital

14.3.1. A não apresentação dos documentos referidos no item 13.3 será causa de desclassificação da proposta do licitante, se não houver o saneamento hábil em sede de diligência na forma do item 15.5, e.

14.4. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou globais superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 12;

- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;
- f) não apresentem a garantia exigida nos termos do item 7.12 deste Edital (prever esse item apenas se houver a exigência de garantia da proposta);
- g) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.6. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

14.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

14.6.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

14.6.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.7. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

14.8. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

14.9. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar às licitantes habilitadas, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de regularidade fiscal, no mesmo prazo e condições do item 14.2, e realizarem a negociação de que trata o item 12, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

14.10. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

14.11. Aceita a proposta, a licitante será declarada vencedora em sessão pública e o resultado do julgamento será divulgado no sistema.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC, no prazo de 01 (um) dia útil.

OBSERVAÇÃO: Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC. Deve ser adotada a seguinte redação:

15.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, a documentação deverá ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.6. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Cabe às licitantes inconformadas manifestar sua intenção de recorrer imediatamente após o resultado da habilitação e aps o julgamento das propostas, conforme o caso.

16.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.2. A apreciação dos recursos se dará, após a fase de habilitação e o julgamento das propostas.

16.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

16.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8. Decidido o recurso quanto ao julgamento da proposta, a autoridade fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DO CADASTRO RESERVA

17.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

17.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

- a)** houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;
- b)** houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 71 do Decreto Municipal nº 1051/2023.

17.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

17.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo V), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

18.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

18.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada;

19. DO REAJUSTE

19.2. Será possível a atualização dos preços das atas de registro de preço, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas situações estabelecidas no art. 67 do Decreto nº 1051/2023.

19.3. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, de forma ordinária, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante solicitação da CONTRATADA após o período de um ano da assinatura do contrato, observada a periodicidade mínima de um ano, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

20. DO CONTRATO

20.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo V.

20.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

20.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

20.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecido em cartório, com poderes que habilite o mandatário que habilitem a assinar o instrumento.

OBSERVAÇÃO: O subitem 17.2.2 somente deve ser previsto se houver assinatura de instrumento de contrato. No caso de fornecimento imediato, pode ser suprimido.

20.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

20.3.1. Na hipótese do item 17.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

20.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

20.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 20.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

20.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

21. DAS PENALIDADES

21.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

21.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

21.3. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave;

21.4. Multa, conforme os seguintes critérios:

- a) No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
- b) No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- c) No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

- d) No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
- e) No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total homologado no respectivo item cujos serviços estejam em atraso.

21.5. Suspensão de Participação em licitações com o Município do Ipojuca, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021;

18.6. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

- a) Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
- b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa;

21.8. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

22.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC ou no Diário Oficial dos Municípios (Amupe).

22.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

22.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

22.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

22.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

22.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC e as especificações constantes deste Edital prevalecerão às últimas.

22.10. O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema BNC e no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <https://www.ipojuca.pe.gov.br/transparencia/> e poderá ser solicitado pelo e-mail da CPL: licitacao@ipojuca.pe.gov.br, e ainda estarão disponíveis para consulta, cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste certame, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 9h às 13h, na Sede da Prefeitura do Ipojuca, Sala da CPL, Rua Coronel João Souza Leão, s/nº – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000, E-mail: licitacao@ipojuca.pe.gov.br.

22.11. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo II – Declarações complementares;
- c) Anexo III - Declaração de conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações;
- e) Anexo IV – Declaração de Enquadramento ME, EPP e MEI;
- f) Anexo V – Minuta da ata de registro de preços (com seus respectivos anexos);
- g) Anexo VI – Minuta de contrato (com seus respectivos anexos).

19.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

19.13. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Ipojuca/PE, 12 de setembro de 2025.

Natalia Maria da Silva
Pregoeira/agente de Contratação

Taciana Almeida Alves Da Silva Shen
Apoio da pregoeira

Lilian Kalyne Carneiro Da Rocha
Apoio da pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

GÁS GLP E ÁGUA MINERAL

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência - TR tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁGUA MINERAL, EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS (EM COMODATO); ÁGUA MINERAL, EM RECIPIENTES 500 ML, GÁS GLP, EM BOTIJÕES DE 13 KG (EM COMODATO), INCLUINDO TAXA DE REPOSIÇÃO DE VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L E TAXA DE REPOSIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS GLP, COM SERVIÇO DE ENTREGA, CONFORME especificações contidas neste TR:**

ITEM	CATM AT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANTID ADE	VALOR MÉDIO	VALOR	
01	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500 ML	UNID.	36.250	R\$1,26	R\$45.675,00	COTA RESERVADA MEI/ME/EPP
02	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500 ML	UNID.	108.750	R\$1,26	R\$137.025,00	AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS
03	445485	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, 20L	UNID.	96.258	R\$5,29	R\$509.204,82	COTA RESERVADA MEI/ME/EPP
04	445485	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, 20L	UNID.	288.774	R\$5,29	R\$1.527.614,46	AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS
05	461652	GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA 13 KG)	UNID.	894	R\$120,17	R\$107.431,98	COTA RESERVADA MEI/ME/EPP
06	461652	GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA 13 KG)	UNID.	2.681	R\$120,17	R\$322.175,77	AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS
07	247737	TAXA DE	UNID.	8.201	R\$19,13	R\$156.885,13	COTA

		REPOSIÇÃO- VASILHAME DE 20 L					RESERVADA MEI/ME/EPP
08	247737	TAXA DE REPOSIÇÃO- VASILHAME DE 20 L	UNID.	24.602	R\$19,13	R\$470.636,26	AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS
09	461517	TAXA DE REPOSIÇÃO - VASILHA DE GÁS- 13 KG	UNID.	139	R\$181,65	R\$25.249,35	COTA RESERVADA MEI/ME/EPP
10	461517	TAXA DE REPOSIÇÃO - VASILHA DE GÁS- 13 KG	UNID.	417	R\$181,65	R\$75.748,05	AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS
TOTAL						R\$3.377.645,82	

1.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
01	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500 ML	UNID.	25.000	24.000	96.000	145.000
02	445485	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, 20L	UNID.	76.032	35.000	274.000	385.032
03	461652	GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA 13 KG)	UNID.	975	300	2.300	3.575
04	247737	TAXA DE REPOSIÇÃO- VASILHAME DE 20 L	UNID.	7.603	1500	23.700	32.803
05	461517	TAXA DE REPOSIÇÃO - VASILHA DE GÁS- 13 KG	UNID.	100	0	456	556

b) Cota exclusiva para ME, EPP e MEI – Itens com valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme estabelece o inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

c) Os itens cujos valores totais excedam a Cota Exclusiva, serão subdivididos em:

- c. 1) Cota Reservada – correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Micro-empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Micro-empreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;
- c. 2) Cota Principal – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.4. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos termos do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja demonstrado o interesse da Administração e a vantajosidade da prorrogação, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses por período de prorrogação.
- 1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a aquisição de água mineral e gás GLP se enquadra como bem comum, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se dará em função da necessidade de aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo- GLP (botijão de 13 kg) e Água Mineral sem gás (garrafão de 20L e garrafa de 500 ML) é essencial para atender às necessidades operacionais das Secretarias de Administração, Saúde e Educação de Ipojuca/PE, de modo a garantir o suprimento adequado de insumos essenciais para o funcionamento das atividades administrativas.

2.2. Água Mineral:

2.2.1. A água mineral é utilizada em diversas Secretarias de forma indispensável para as necessidades básicas de consumo diário dos servidores, terceirizados, visitantes, bem como eventos institucionais;

2.2.2. As condições climáticas da região do Ipojuca, com temperaturas que variam entre 28º e 32º e uma umidade relativa alta, resultam em um consumo elevado de água pelos servidores, terceirizados e visitantes das Secretarias do Município do Ipojuca/PE.

2.2.3. A utilização de água fornecida pela COMPESA ou proveniente de poços artesianos para esse propósito não é recomendada, uma vez que não garante a segurança sanitária necessária para a saúde de servidores lotados na Secretaria de Administração, Saúde e Educação.

2.2.4. Ademais, a água mineral acondicionada em recipientes de 500 ml será destinada ao consumo dos servidores, alunos, colaboradores, e eventuais palestrantes, convidados e participantes em eventos institucionais promovidos pelas Secretarias, como reuniões pedagógicas, formações continuadas, conferências, oficinas, seminários e demais atividades oficiais realizadas ao longo do ano. Além disso, poderá quando for necessária a oferta de água individualizada, conforme recomendações sanitárias e de boas práticas administrativas.

2.2.5. Portanto, a aquisição é de interesse público e visa garantir condições adequadas de trabalho e acolhimento durante as ações desenvolvidas pelas Secretarias, prezando pela saúde, bem-estar e eficiência dos serviços prestados à comunidade.

2.2.6. A previsão da **taxa de reposição de vasilhame** cobre perdas, extravios ou danos, assegurando a continuidade do fornecimento sem necessidade de abertura de novos processos ou interrupções no serviço.

2.2.7. O fornecimento regular de água mineral é crucial para o regular funcionamento da Secretaria de Administração, Saúde e Educação de Ipojuca/PE, senão vejamos:

No tocante à **Secretaria Municipal de Administração** **Secretaria Municipal de Administração** a aquisição busca suprir a demanda interna do consumo diário de água dos órgãos e prédios da SAD, bem como dos eventos internos que venham ocorrer e exijam o consumo de água, nos seguintes órgãos:

Nesse escopo, o atendimento da demanda de fornecimento de **água mineral** e **gás GLP**, são extensivos às seguintes secretarias e órgãos:

- (a) Gabinete do Prefeito;
- (b) Secretaria de Administração;
- (c) Secretaria de Finanças;
- (d) Secretaria de Infraestrutura;
- (e) Secretaria de Governo;
- (f) Secretaria de Planejamento e Gestão;
- (g) Secretaria de Defesa Social;
- (h) Secretaria de Meio Ambiente;
- (i) Secretaria de Controle Urbano;
- (j) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- (k) Secretaria de Habitação;
- (l) Secretaria de Turismo;
- (m) Secretaria de Projetos Especiais;
- (n) Controladoria Geral do Município;
- (o) Procuradoria Geral do Município;
- (p) Agência de Desenvolvimento do Ipojuca (AD-Ipojuca);
- (q) Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte (AMTTRANS);
- (r) Autarquia IPOJUCAPREV/FUNPREI;
- (s) Agência de Meio Ambiente (AMMA);
- (t) Secretaria Especial de Comunicação;
- (u) Secretaria Especial da Mulher;
- (v) Secretaria Especial de Articulação Política, e seus anexos.

Em face da **Secretaria Municipal de Saúde**, a demanda de água justifica-se para atender as unidades e postos de saúde, consoante as seguintes motivações:

- (a) As águas envasadas em garrafas de 500 ml são disponibilizadas para atender as campanhas de vacinação, conscientização, as vigilâncias da saúde, ambiental, epidemiológicas e sanitárias e, em reuniões;
- (b) A Secretaria de Saúde visa garantir com maior efetividade e eficácia o fornecimento e o acesso contínuo de água mineral, proporcionando maior conforto, satisfação e qualidade no atendimento aos usuários, servidores, prestadores de serviços terceirizados e visitantes.

A **Secretaria Municipal de Educação** do Ipojuca, considerando as necessidades diárias de seus alunos, professores, servidores, colaboradores e visitantes que frequentam as unidades escolares e os prédios administrativos, têm como objetivo garantir a continuidade e a qualidade do atendimento oferecido a todos. Para tanto, é imprescindível o fornecimento contínuo e adequado de água mineral nessa Secretaria, conforme as seguintes razões:

- (a) A quantidade de água mineral necessária, considerando a média de 200 ml de suco diário por aluno e o consumo regular de água mineral, justifica a aquisição de garrafões de 20 litros para atender aos 20.931 alunos matriculados nas 66 escolas municipais, bem como aos professores, servidores e demais colaboradores da Secretaria Municipal de Educação;
- (b) Esse consumo é ainda maior, pois a água mineral é necessária para a preparação de sucos com polpas de frutas, que são fornecidos aos alunos da rede municipal de ensino.

2.3. Gás GLP:

2.3.1. O Gás GLP é utilizado nas Secretarias objeto da presente contratação para o cozimento de alimentos, preparação de lanches, café, chá e diversos insumos essenciais para as reuniões e eventos promovidos pelas secretarias municipais.

2.3.2. O fornecimento regular de gás GLP é crucial para o regular funcionamento da Secretaria de Administração, Saúde e Educação de Ipojuca/PE, senão vejamos:

No tocante à **Secretaria Municipal de Administração** a aquisição busca suprir a demanda interna do consumo diário de gás dos órgãos e prédios da SAD, como o cozimento de mantimentos, bem como dos eventos internos que venham ocorrer e exijam o consumo de gás, nos seguintes órgãos:

Nesse escopo, o atendimento da demanda de fornecimento de **Gás GLP**, são extensivos às seguintes secretarias e órgãos:

- (a) Gabinete do Prefeito;
- (b) Secretaria de Administração;
- (c) Secretaria de Finanças;
- (d) Secretaria de Infraestrutura;
- (e) Secretaria de Governo;
- (f) Secretaria de Planejamento e Gestão;
- (g) Secretaria de Defesa Social;
- (h) Secretaria de Meio Ambiente;
- (i) Secretaria de Controle Urbano;
- (j) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- (k) Secretaria de Habitação;
- (l) Secretaria de Turismo;
- (m) Secretaria de Projetos Especiais;
- (n) Controladoria Geral do Município;
- (o) Procuradoria Geral do Município;
- (p) Agência de Desenvolvimento do Ipojuca (AD-Ipojuca);
- (q) Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte (AMTTRANS);
- (r) Autarquia IPOJUCAPREV/FUNPREI;
- (s) Agência de Meio Ambiente (AMMA);
- (t) Secretaria Especial de Comunicação;
- (u) Secretaria Especial da Mulher;
- (v) Secretaria Especial de Articulação Política, e seus anexos.

Em face da **Secretaria Municipal de Educação**, a aquisição de **gás GLP** é essencial para a manutenção das atividades diárias nas escolas e prédios a esta Secretaria pertencentes, cuja listagem de endereços seguem em planilha anexa ao TR.

RELAÇÃO DE UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA

Nº	ZONA	UNIDADE EDUCACIONAL
1	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL AGRO URBANA
2	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO DA COSTA BRITO
3	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA

4	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALZIRA MARIA DA SILVA CHALAÇA
5	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DE CAMELA
6	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DE NOSSA SENHORA DO O
7	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DE PORTO DE GALINHAS
8	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ANTÔNIA RENICE DA SILVA
9	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA BEATRIZ FRANCISCA DA SILVA SANTOS
10	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA DORALICE MARIA DA SILVA
11	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA JUSETE BARBOSA SOARES LIMA
12	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LUÍZA MARIA VALENTIM
13	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA REJANE DA SILVA SANTOS
14	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL ELISA EMILIA DE ALMEIDA
15	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA TERESINHA SANTOS DA SILVA
16	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR MERVAL SANTOS DE OLIVEIRA
17	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS
18	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL JESUS NAZARENO
19	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DO REGO CAVALCANTI
20	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LUIZ CAVALCANTI UCHOA
21	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
22	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DUBEUX DOURADO
23	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSE FERREIRA DA COSTA
24	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
25	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL MARIO JULIO DO REGO
26	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO JARBAS PASSARINHO
27	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL NIVALDO PEREIRA DE LIMA
28	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - USINA IPOJUCA
29	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PADRE PEDRO DE SOUZA LEO
30	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PAROQUIAL SAO MIGUEL
31	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO SERAFIM DE SOUZA
32	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO LUIZ MANOEL NOGUEIRA
33	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMARA JOSEFA DA SILVA
34	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ADERBAL JUREMA
35	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENICE TELES DE SANTANA

36	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DAS DORES CAVALCANTE ALBUQUERQUE
37	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO GERALDO DE SOUZA LEÃO
38	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SEVERINA FRANCISCA DA SILVA SANTOS
39	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL SANTA INES
40	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL SANTO CRISTO
41	Rural	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO DOURADO
42	Rural	ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA SAO MIGUEL
43	Rural	ESCOLA MUNICIPAL FORTALEZA
44	Rural	ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME DOURADO
45	Rural	ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SAO JORGE
46	Rural	ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SAO PAULO
47	Rural	ESCOLA MUNICIPAL JORGE DE BRITO
48	Rural	ESCOLA MUNICIPAL MAJOR JOAQUIM CAVALCANTI
49	Rural	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CLAUDINO DE SOUZA
50	Rural	ESCOLA MUNICIPAL MARIA TERESA
51	Rural	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
52	Rural	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS MERCES
53	Rural	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA SOLEDADE
54	Rural	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
55	Rural	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES
56	Rural	ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANCA
57	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA
58	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA
59	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA
60	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ELIAS
61	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SANTOS COSME E DAMIAO
62	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SAO BARTOLOMEU
63	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE
64	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE DE GAPIO
65	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SAO MATEUS
66	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SAO TOME
PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS		
1		SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2		CENTRO DE FORMAÇÃO PROFESSORA NADIR DA COSTA
3		ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4		CASA DOS CONSELHOS
5		CEMEP
6		BIBLIOTECA MUNICIPAL VEREADOR ALFREDO FERREIRA DE PAULA – CAMELA
7		BIBLIOTECA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO – IPOJUCA
8		BIBLIOTECA DE SERRAMBI

9	ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES
10	CEMEDI
11	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
12	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
13	02 UNIDADES DO DEPÓSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFESSORA NADIR

Outrossim, permite-se com a aquisição do presente objeto, atender-se às seguintes especificidades:

(a) As 41 unidades de ensino e creches produzem merenda *in loco* e dependem da recarga de botijões de 13 kg para garantir a execução das atividades relacionadas à alimentação escolar. A utilização do gás GLP garante a continuidade das refeições preparadas nas unidades escolares e contribui para o bom andamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

(b) A aquisição desses produtos tem como objetivo garantir um atendimento de qualidade e a segurança alimentar de todos os alunos, professores e servidores. A disponibilidade de água mineral e gás GLP contribuem para o conforto e bem-estar das pessoas que frequentam as unidades educacionais, além de assegurar o bom desempenho das funções escolares e administrativas.

Quanto à **Secretaria Municipal de Saúde** a demanda de aquisição de gás justifica-se com base nas seguintes motivações:

(I) Garantir com maior efetividade e eficácia o fornecimento de água mineral, proporcionando conforto, satisfação e qualidade no atendimento aos usuários, servidores, prestadores de serviços terceirizados e visitantes.

(II) atender às unidades e postos de saúde, em especial, as unidades de saúde que funcionam 24 horas, diariamente, durante os 07(sete) dias da semana, nesta ocasião, faz-se referência ao Laboratório Central, UPA de Ipojuca, os SPA's de Santo Cristo, Camela, Serrambi, Porto de Galinhas Maternidade Mãe Lídia, Hospital Carozita Brito e SAMU.

Ademais, o quantitativo também considera, as inaugurações para o exercício de 2025, das unidades de saúde, relacionadas abaixo, o que implica em um consumo maior de insumo para além da ampliação do Hospital Carozita Brito; prevê-se as seguintes construções de unidades:

- 01 unidade de Saúde em Serrambi;
- 01 Unidade de Saúde no Alto de Bela Vista;
- 01 Unidade de Saúde em Camela;
- 01 Unidade de Saúde em Nossa Sra.do Ó;
- 01 Unidade de Saúde no Centro de Ipojuca;
- 01 ponto de apoio da USF Santa Rosa, em cachoeira.

2.3.3. Dessa forma, a realização de uma licitação para o fornecimento de água mineral e gás GLP é essencial para o cumprimento das necessidades diárias das Secretarias do Ipojuca objetos do presente contrato, assegurando a qualidade do serviço prestado à comunidade escolar e ao público em geral.

2.3.4. A previsão da **taxa de reposição de vasilhame** cobre perdas, extravios ou danos, assegurando a continuidade do fornecimento sem necessidade de abertura de novos processos ou interrupções no serviço.

2.4 A estimativa de consumo total das quantidades foram com base no levantamento de nossas necessidades considerando se as informações de consumos anteriores para a média a ser utilizada, redução de volume de estoques e conseqüentemente do custo de armazenagem, bem como de perdas por perecimento ou má conservação uma vez que a Administração Pública contrata na medida de suas necessidades, distribuídos entre as Secretarias. A definição das quantidades considerou a demanda histórica e as necessidades específicas de cada órgão, visando a eficiência no uso dos recursos públicos e a redução de desperdícios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada, em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. - A contratação do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de serviço caracterizado como comum, eis que possui padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

3.3 - É importante ressaltar que para o objeto em comento existe, tornando-se necessária a utilização do Sistema de Registro de Preços, para que se garanta qualidade dos produtos ofertados e manutenção dos preços, pelo período de 12 (doze) meses, o que encontra em consonância com o disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 1.051/2023 abaixo transcrito:

Art. 54. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município

3.4 - Além disso, o Registro de Preços deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações, um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Ipojuca.

3.5 - Portanto, objetivando a racionalização dos gastos públicos e pretendendo gerar maior economia para os cofres da Administração Pública Municipal, obtendo por meio de ganhos em escala e redução na quantidade de processos licitatórios realizados para esse objeto, é que se justifica a adoção da modalidade em apreço.

3.6 - Essa característica se alinha ao disposto no art. 82, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a adoção do SRP quando houver necessidade;

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

3.7 - A escolha do Sistema de Registro de Preços possibilita maior planejamento orçamentário e previsibilidade de custos, uma vez que os preços registrados serão mantidos pelo período de vigência do registro, até 12 meses, conforme art. 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8 - A Administração Pública Municipal poderá, ainda, obter economia ao evitar a realização de um novo processo licitatório para o mesmo objeto, caso opte pela prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no artigo 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, é necessário que se demonstre o interesse da Administração e a vantajosidade da prorrogação, respeitando-se o prazo máximo de 12 (doze) meses por período de prorrogação, limitado ao total de 60 (sessenta) meses.

3.9 - Depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada para a contratação seja aquela identificada no tópico acima, que por meio dos ditames legais do art.82 da lei 14.133/2021, regulamentado pelo decreto 11.462/2023, o qual dispõe sobre o registro de preços para contratação de bens e serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos de contratação:

4.1.1. A indicação da marca na apresentação da proposta.

Subcontratação

4.2. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o fornecimento do objeto pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

4.3. Requisitos da empresa fornecedora de água mineral:

4.3.1. A empresa deverá apresentar declaração de que tem ciência que deverá fornecer os garrafões de água em regime de comodato, de acordo com a necessidade de cada órgão da administração direta e indireta, em perfeitas condições de uso e higiene, fabricados em conformidade com as especificações atualizadas da ANVISA/MS e das NBR'S.

4.3.2. A empresa deverá declarar que o produto água mineral a ser ofertado atende as normas e legislações específicas da ANVISA (RDC 274, de 22 de setembro de 2005 e 275, de 21 de outubro de 2002), bem como a portaria nº 518, de 25 março de 2004 do Ministério da Saúde, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

1.1. Requisitos da empresa fornecedora de gás GLP:

4.3.3. O material do Botijão de gás liquefeito – GLP deve ser constituído por material chapa aço, tipo gás propano butano, capacidade 13 kg, com aplicação de fogão residencial, de acordo com as normas técnicas da ABNT 8.460, bem como não devem conter concentrações acima do limite máximo permitidos das substâncias químicas que representam risco a saúde.

4.3.4. O fornecimento de gás GLP deve seguir as normas de segurança e especificações contratuais estabelecidas. O produto deve ser fornecido em botijões de 13kg, lacrados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança exigidas pela legislação vigente.

4.3.5. O transporte e manuseio dos botijões de gás devem seguir os procedimentos adequados para garantir a segurança no armazenamento e durante as entregas, de acordo com as diretrizes da ANP e outras regulamentações pertinentes.

1.2. Requisitos em comum às empresa fornecedora de gás GLP e água mineral:

4.3.6. Devem ser observados pelas empresas fornecedoras de água mineral e gás GLP os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos.

Garantia da contratação

4.4. NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.

PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.5. Após convocação da detentora da ata de Registro de preços, o fornecedor será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

4.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias úteis, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento

5.2. Os materiais a ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado SAD - Rodovia PE60, S/N, KM 19, Ruropólis – Ipojuca/PE, de segunda-feira a sexta-feira, de 8:00 às 14:00, o fornecedor poderá entrar em contato com 81- 3551-2005 ou 3551-1156, no caso da Secretaria de Administração;

5.4.1. No tocante à Secretaria de Educação em suas respectivas unidades, cujos endereços seguem em planilha anexo ao TR, quais sejam:

RELAÇÃO DE UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA

Nº	ZONA	UNIDADE EDUCACIONAL
1	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL AGRO URBANA
2	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO DA COSTA BRITO
3	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA
4	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALZIRA MARIA DA SILVA CHALAÇA
5	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DE CAMELA
6	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DE NOSSA SENHORA DO O

7	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DE PORTO DE GALINHAS
8	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACÃO INFANTIL PROFESSORA ANTÔNIA RENICE DA SILVA
9	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACÃO INFANTIL PROFESSORA BEATRIZ FRANCISCA DA SILVA SANTOS
10	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACÃO INFANTIL PROFESSORA DORALICE MARIA DA SILVA
11	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACÃO INFANTIL PROFESSORA JUSETE BARBOSA SOARES LIMA
12	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACÃO INFANTIL PROFESSORA LUÍZA MARIA VALENTIM
13	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA REJANE DA SILVA SANTOS
14	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL ELISA EMILIA DE ALMEIDA
15	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA TERESINHA SANTOS DA SILVA
16	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR MERVAL SANTOS DE OLIVEIRA
17	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS
18	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL JESUS NAZARENO
19	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DO REGO CAVALCANTI
20	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LUIZ CAVALCANTI UCHOA
21	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
22	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DUBEUX DOURADO
23	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSE FERREIRA DA COSTA
24	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
25	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL MARIO JULIO DO REGO
26	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO JARBAS PASSARINHO
27	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL NIVALDO PEREIRA DE LIMA
28	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - USINA IPOJUCA
29	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PADRE PEDRO DE SOUZA LEAO
30	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PAROQUIAL SAO MIGUEL
31	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO SERAFIM DE SOUZA
32	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO LUIZ MANOEL NOGUEIRA
33	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMARA JOSEFA DA SILVA
34	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ADERBAL JUREMA
35	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENICE TELES DE SANTANA
36	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DAS DORES CAVALCANTE ALBUQUERQUE

37	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO GERALDO DE SOUZA LEÃO
38	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SEVERINA FRANCISCA DA SILVA SANTOS
39	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL SANTA INES
40	Urbana	ESCOLA MUNICIPAL SANTO CRISTO
41	Rural	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO DOURADO
42	Rural	ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA SAO MIGUEL
43	Rural	ESCOLA MUNICIPAL FORTALEZA
44	Rural	ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME DOURADO
45	Rural	ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SAO JORGE
46	Rural	ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SAO PAULO
47	Rural	ESCOLA MUNICIPAL JORGE DE BRITO
48	Rural	ESCOLA MUNICIPAL MAJOR JOAQUIM CAVALCANTI
49	Rural	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CLAUDINO DE SOUZA
50	Rural	ESCOLA MUNICIPAL MARIA TERESA
51	Rural	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
52	Rural	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS MERCES
53	Rural	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA SOLEDADE
54	Rural	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
55	Rural	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES
56	Rural	ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANCA
57	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA
58	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA
59	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA
60	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ELIAS
61	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SANTOS COSME E DAMIAO
62	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SAO BARTOLOMEU
63	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE
64	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE DE GAPIO
65	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SAO MATEUS
66	Rural	ESCOLA MUNICIPAL SAO TOME
PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS		
1		SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2		CENTRO DE FORMAÇÃO PROFESSORA NADIR DA COSTA
3		ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4		CASA DOS CONSELHOS
5		CEMEP
6		BIBLIOTECA MUNICIPAL VEREADOR ALFREDO FERREIRA DE PAULA – CAMELA
7		BIBLIOTECA MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO – IPOJUCA
8		BIBLIOTECA DE SERRAMBI

9	ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES
10	CEMEDI
11	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
12	CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
13	02 UNIDADES DO DEPÓSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFESSORA NADIR

Rede de Escolas	Escola	Localização	Anexo/ Extensão	Logradouro	Bairro	CEP
Distrito - Camela	ESCOLA MUNICIPAL AGRO URBANA	Urbana	Sim	Rua Padre Melo	Rurópolis de Camela	55594480
Escolas do Campo - área 04	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO DOURADO	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO PARA	55598899
Distrito - Nossa Senhora do Ó	ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO DA COSTA BRITO	Urbana	Sim	RUA DO COLEGIO	NOSSA SENHORA DO Ó	55592000
Distrito - Ipojuca Sede	ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA	Urbana	Não	Rodovia PE-60, km 18	RUROPOLIS-Distrito Industrial de Ipojuca - Suape	55598078
Distrito - Maracaípe	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALZIRA MARIA DA SILVA CHALAÇA	Urbana	Não	Avenida Sertânia	Maracaípe	55595259
Distrito - Camela	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DE CAMELA	Urbana	Sim	Rua Maria José Ferreira de Oliveira	Santo Antônio	55594102
Distrito - Nossa Senhora do Ó	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DE NOSSA SENHORA DO O	Urbana	Não	Rua Vinte	Canoas	55592498
Distrito - Porto de Galinhas	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DE PORTO DE GALINHAS	Urbana	Não	Rua da Esperança	Vila de Porto de Galinhas	55595084

Distrito - Nossa Senhora do Ó	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA ANTÔNIA RENICE DA SILVA	Urbana	Não	Rua H	Canoas	55592474
Distrito - Serrambi	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA BEATRIZ FRANCISCA DA SILVA SANTOS	Urbana	Não	Rua Jonas Pereira de Lira	Enseada de Serrambi	55595404
Distrito - Camela	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA DORALICE MARIA DA SILVA	Urbana	Não	Rua Severino Soares de Andrade	Alto da Caixa D'Água	55594302
Distrito - Ipojuca Sede	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA JUSETE BARBOSA SOARES LIMA	Urbana	Não	Avenida Emídio Paulo do Nascimento	Santo Cristo	55590834
Distrito - Ipojuca Sede	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LUÍZA MARIA VALENTIM	Urbana	Não	Rua Dezesseis	Antônio Dourado Neto	55590176
Distrito - Nossa Senhora do Ó	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA REJANE DA SILVA SANTOS	Urbana	Não	Rua Jambeiro	Nossa Senhora do Ó Centro	55592184
Distrito - Ipojuca Sede	ESCOLA MUNICIPAL ELISA EMILIA DE ALMEIDA	Urbana	Sim	Rua São Miguel	São Miguel	55590734
Distrito - Camela	ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA TERESINHA	Urbana	Não	Rua Nova Camela	Camela	55595000

	SANTOS DA SILVA					
Distrito - Nossa Senhora do Ó	ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR MERVAL SANTOS DE OLIVEIRA	Urbana	Não	Loteamento Canoas	Canoas	55590000
Escolas do Campo - área 06	ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA SAO MIGUEL	Rural	Não	Área Rural	Engenho Queluz - Zona Rural	55598899
Escolas do Campo - área 03	ESCOLA MUNICIPAL FORTALEZA	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO FORTALEZA	55598899
Escolas do Campo - área 02	ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME DOURADO	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO SIBIRO DO MATO	55598899
Distrito - Nossa Senhora do Ó	ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS	Urbana	Não	Rua João Rufino de Souza	Nossa Senhora do Ó Centro	55592262
Escolas do Campo - Núcleo Rural Integral	ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SAO JORGE	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO MACACO	55598899
Escolas do Campo - Núcleo Rural Integral	ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL SAO PAULO	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO SAO PAULO	55598899
Distrito - Nossa Senhora do Ó	ESCOLA MUNICIPAL JESUS NAZARENO	Urbana	Não	RUA DA MACAÍBA	NOSSA SENHORA DO Ó	55592000
Distrito - Ipojuca Sede	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DO REGO CAVALCANTI	Urbana	Não	Rua Dantas Barreto	Centro	55590126
Escolas do Campo - área 01	ESCOLA MUNICIPAL JORGE DE BRITO	Rural	Não	Área Rural	ENG AMAZONAS	55598899
Escolas do Campo - área 01	ESCOLA MUNICIPAL MAJOR JOAQUIM CAVALCANTI	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO PIRAJA	55598899
Escolas do Campo -	ESCOLA MUNICIPAL	Rural	Não	Área Rural	SITIO CANOAS	55598899

área 04	MANOEL CLAUDINO DE SOUZA					
Distrito - Porto de Galinhas	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LUIZ CAVALCANTI UCHOA	Urbana	Sim	Rua Manoel Uchoa	Vila de Porto de Galinhas	55595096
Distrito - Serrambi	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	Urbana	Sim	Avenida dos Pescadores - PE	Ponta de Serrambi	55595578
Distrito - Ipojuca Sede	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DUBEUX DOURADO	Urbana	Sim	Rua Antônio Dourado Neto	Antônio Dourado Neto	55590161
Distrito - Camela	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSE FERREIRA DA COSTA	Urbana	Sim	3ª Travessa Q	Alto da Palmeira	55594366
Distrito - Maracaípe	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA	Urbana	Sim	Avenida Sertânia	Maracaípe	55595259
Escolas do Campo - Núcleo Rural	ESCOLA MUNICIPAL MARIA TERESA	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO MARANHÃO	55598899
Distrito - Nossa Senhora do Ó	ESCOLA MUNICIPAL MARIO JULIO DO REGO	Urbana	Não	Rua Quinze	Canoas	55592552
Distrito - Camela	ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO JARBAS PASSARINHO	Urbana	Sim	Avenida Doutor Humberto da Costa Soares	Camela	55594106
Distrito - Ipojuca Sede	ESCOLA MUNICIPAL NIVALDO PEREIRA DE LIMA	Urbana	Não	Rua Alto São João	Rurópolis de Ipojuca	55591056
Escolas do Campo - área 03	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Rural	Não	ENGENHO JUSSARAL	Área Rural de Ipojuca	55598899
Escolas do	ESCOLA	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO	55598899

Campo - área 05	MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS MERCES				MERCES	
Escolas do Campo - Núcleo Rural	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA SOLEDADE	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO SOLEDADE	55598899
Distrito - Ipojuca Sede	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - USINA IPOJUCA	Urbana	Não	Área Rural	USINA IPOJUCA	55598899
Escolas do Campo - área 05	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	Rural	Sim	Rua do Hotel	Califórnia	55590630
Escolas do Campo - área 04	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO AGUA FRIA	55598899
Escolas do Campo - área 01	ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANCA	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO SUPITANGA	55598899
Distrito - Nossa Senhora do Ó	ESCOLA MUNICIPAL PADRE PEDRO DE SOUZA LEO	Urbana	Não	Rua do Comercio	Nossa Senhora do Ó Centro	55592302
Distrito - Ipojuca Sede	ESCOLA MUNICIPAL PAROQUIAL SAO MIGUEL	Urbana	Não	Rua Frei Vicente do Salvador	Centro	55590080
Distrito - Ipojuca Sede	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO SERAFIM DE SOUZA	Urbana	Não	Rua Brasília	Centro	55590052
Distrito - Camela	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO LUIZ MANOEL NOGUEIRA	Urbana	Não	2º TRAVESSA DOUTOR HUMBERTO COSTA SOARES	CAMELA	55594049
Distrito - Porto de Galinhas	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMARA JOSEFA DA SILVA	Urbana	Sim	Rua Soco	Salinas	55594762
Distrito - Ipojuca Sede	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ADERBAL JUREMA	Urbana	Não	Rua Colégio Aderbal Jurema	Centro	55590026

Distrito - Nossa Senhora do Ó	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENICE TELES DE SANTANA	Urbana	Não	Rua Três	Canoas	55592512
Distrito - Nossa Senhora do Ó	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DAS DORES CAVALCANTE ALBUQUERQUE	Urbana	Sim	Rua Pedro de Souza Leão	Nossa Senhora do Ó Centro	55592266
Distrito - Serrambi	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO GERALDO DE SOUZA LEÃO	Urbana	Não	Rua Bedigão	Enseada de Serrambi	55595484
Distrito - Nossa Senhora do Ó	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SEVERINA FRANCISCA DA SILVA SANTOS	Urbana	Não	Rua João Rufino de Souza	Nossa Senhora do Ó Centro	55592262
Distrito - Ipojuca Sede	ESCOLA MUNICIPAL SANTA INES	Urbana	Não	Rua do Colégio	Rurópolis de Ipojuca	55591006
Escolas do Campo - Núcleo Rural	ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO TABATINGA	55598899
Escolas do Campo - área 06	ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO SACO	55598899
Escolas do Campo - área 04	ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO SANTA ROSA	55598899
Distrito - Ipojuca Sede	ESCOLA MUNICIPAL SANTO CRISTO	Urbana	Não	1ª Travessa Emídio Paulo do Nascimento	Centro	55590108
Escolas do Campo - Núcleo Rural	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ELIAS	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO CAETES	55598899
Escolas do Campo - Núcleo Rural Integral	ESCOLA MUNICIPAL SANTOS COSME E DAMIAO	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO CACHOEIRA	55598899
Escolas do Campo - área 02	ESCOLA MUNICIPAL SAO BARTOLOMEU	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO AGUAS VERDES	55598899

Escolas do Campo - área 02	ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE	Rural	Não	ENGENHO CANTO	ENGENHO CANTO - ZONA RURAL	55595000
Escolas do Campo - área 06	ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE DE GAPIO	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO GAPIO	55598899
Escolas do Campo - área 03	ESCOLA MUNICIPAL SAO MATEUS	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO CRAUASSU	55598899
Escolas do Campo - Núcleo Rural	ESCOLA MUNICIPAL SAO TOME	Rural	Não	Área Rural	ENGENHO PINDOBA	55598899

IPOJUCA SEDE

Nº	UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO
1	ESCOLA MUNICIPAL ELISA EMILIA DE ALMEIDA	Rua São Miguel, S/N. São Miguel
2	ANEXO I ESCOLA MUNICIPAL ELISA EMILIA DE ALMEIDA	Rua São Miguel, S/N. São Miguel
3	ANEXO II ESCOLA MUNICIPAL ELISA EMILIA DE ALMEIDA	Rua São Miguel, S/N. São Miguel
4	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DO REGO CAVALCANTI	Praça Dantas Barreto, S/N. Centro
5	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DUBEUX DOURADO	Loteamento Antônio Dourado neto, S/N – Campo do Avião
6	ANEXO ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DUBEUX DOURADO	Loteamento Antônio Dourado neto, S/N – Campo do Avião
7	CRECHE PROFESSORA JUSETE BARBOSA SOARES LIMA	Rua Paulo Emídio Nascimento, S/N . Centro
8	ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA	Rua Gilvan Leôncio Marques, S/N. Bela Vista
9	ESCOLA MUNICIPAL NIVALDO PEREIRA DE LIMA	Rua Alto São João, S/N- Ruropólis.
10	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE LOURDES - USINA IPOJUCA	Rua do vento, S/N – Usina Ipojuca.
11	ESCOLA MUNICIPAL PAROQUIAL SAO MIGUEL	Rua frei Vicente Salvador, S/N- Centro.
12	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO SERAFIM DE SOUZA	Rua Rodovia PE 60 Km 19, S/N– Centro.
13	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ADERBAL JUREMA	Avenida Francisco Alves de Souza, S/N.- Centro.
14	ESCOLA MUNICIPAL SANTA INES	Rua do Colégio, S/N – Ruropólis.
15	ESCOLA MUNICIPAL SANTO CRISTO	Rua Paulo Emídio Nascimento, S/N . Centro

16	QUADRA POLIESPORTIVA ADNILSON JOSÉ DE SANTANA	Rua Paulo Emídio Nascimento, S/N . Centro
17	ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR MERVAL SANTOS OLIVEIRA	Loteamento Antônio Dourado neto, S/N – Campo do Avião
18	EMEI PROFESSORA LUIZA MARIA VALENTIM	

NOSSA SENHORA DO Ó

Nº	UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO
1	CRECHE PROFESSORA MARIA REJANE DA SILVA SANTOS	Rua do Jambeiro, S/N.
2	ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO DA COSTA BRITO	Rua do Colégio, S/N.
3	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DE NOSSA SENHORA DO O	Rua Vinte, 5.
4	ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS	Travessa João Rufino de Souza, S/N.
5	ESCOLA MUNICIPAL JESUS NAZARENO	Rua São Francisco, S/N.
6	ANEXO ESCOLA MUNICIPAL JESUS NAZARENO	Rua da Macaíba, S/N.
7	ESCOLA MUNICIPAL MARIO JULIO DO REGO	Rua 15,S/N.
8	ESCOLA MUNICIPAL PADRE PEDRO DE SOUZA LEO	Praça do Mercado, S/N.
9	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENICE TELES DE SANTANA	Rua Três, S/N.
10	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DAS DORES CAVALCANTE ALBUQUERQUE	Rua Pedro de Souza Leão, S/N.
11	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSÉ DA COSTA	Rua 04, S/N.
12	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SEVERINA FRANCISCA DA SILVA SANTOS	Rua 12, 28.
13	QUADRA POLIESPORTIVA MISAEAL ANTÔNIO DE OLIVEIRA	Rua Amaro Lima – S/N.
14	CRECHE NOVA LOT.CANOAS	Rua Vinte e oito, S/N.
15	EMEI PROFESSORA ANTÔNIA RENICE DA SILVA	Travessa João Rufino de Souza, S/N.
16	ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR MERVAL SANTOS OLIVEIRA	Loteamento Canoas

CAMELA

Nº	UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO
----	---------------------	----------

1	ESCOLA MUNICIPAL AGRO URBANA	Rua Padre melo, S/N.
2	ANEXO I ESCOLA MUNICIPAL AGRO URBANA	Rua Padre melo, S/N.
3	ANEXO II ESCOLA MUNICIPAL AGRO URBANA	Rua Padre melo, S/N.
4	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DE CAMELA	Rua Maria José Ferreira de Oliveira, S/N.
5	ANEXO ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DE CAMELA	Rua do canal, S/N.
6	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSE FERREIRA DA COSTA	Rua do Açude, S/N.
7	ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO JARBAS PASSARINHO	Rua Humberto da Costa Soares – SN.
8	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO LUIZ MANOEL NOGUEIRA	Rua Humberto da Costa Soares – SN.
9	QUADRA POLIESPORTIVA JOSÉ SALGUEIRO DE AMORIM	Rua Humberto da Costa Soares – SN.
10	EMEI PROFESSORA MARIA DORALICE DA SILVA	
11	ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR TERESINHA SANTOS DA SILVA	

PRAIAS

Nº	UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO
1	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DE PORTO DE GALINHAS	Rua Esperança, S/N.Porto de Galinhas.
2	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LUIZ CAVALCANTI UCHOA	Rua Doutor Manoel Luiz Cavalcanti Uchoa, S/N.Porto de Galinhas.
3	ANEXO ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LUIZ CAVALCANTI UCHOA	Rua Doutor Manoel Luiz Cavalcanti Uchoa, S/N.Porto de Galinhas.
4	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AMARA JOSEFA DA SILVA	Rua do Socó,S/N. Porto de Galinhas.
5	CRECHE MUNICIPAL ALZIRA MARIA DA SILVA CHALAÇA	Av. Sertânia, S/N – Maracaípe.
6	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA	Av. Sertânia, S/N – Maracaípe.
7	CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA BEATRIZ FRANCISCA DA SILVA SANTOS	Av. dos Pescadores, 07 – Serrambi.
8	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO (NOVA)	Quadra P1 Lot. 17 Loteamento de Enseada de Serrambi – SN
9	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO GERALDO DE SOUZA LEÃO	Av. dos Pescadores, S/N – Serrambi.
10	QUADRA POLIESPORTIVA AMARO ANTÃO	Quadra P1 Lot. 17 Loteamento de Enseada de Serrambi – SN

ZONA RURAL

Nº	UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO
1	ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME DOURADO	ENGENHO SIBIRO DO MATO
2	ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA	ENGENHO TABATINGA
3	ESCOLA MUNICIPAL MAJOR JOAQUIM CAVALCANTI	ENGENHO PIRAJA
4	ESCOLA MUNICIPAL NOVA ESPERANCA	ENGENHO SUPITANGA
5	ESCOLA MUNICIPAL JORGE DE BRITO	ENGENHO AMAZONAS
6	ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE	ENGENHO CANTO
7	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO DOURADO	ENGENHO PARÁ
8	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA SOLEDADE	ENGENHO SOLEDADE
9	ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA	ENGENHO SANTA ROSA
10	ESCOLA MUNICIPAL SANTOS COSME E DAMIAO	ENGENHO CACHOEIRA
11	ESCOLA MUNICIPAL FORTALEZA	ENGENHO FORTALEZA
12	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	ENGENHO JUSSARAL
13	ESCOLA MUNICIPAL SAO MATEUS	ENGENHO CRAUASSU
14	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CLAUDINO DE SOUZA	SITIO CANOAS
15	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES	ENGENHO AGUA FRIA
16	ESCOLA MUNICIPAL SAO JORGE	ENGENHO MACACO
17	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	ENGENHO MERCES
18	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	ENGENHO CALIFORNIA
19	ANEXO I ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	ENGENHO CALIFORNIA
20	ANEXO II ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	ENGENHO CALIFORNIA
21	ESCOLA MUNICIPAL SAO TOME	ENGENHO PINDOBA
22	ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA SAO MIGUEL	ENGENHO QUELUZ
23	ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA	ENGENHO SACO
24	ESCOLA MUNICIPAL SAO BARTOLOMEU	ENGENHO AGUAS VERDES
25	ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE DE GAPIO	ENGENHO GAPIO
26	ESCOLA MUNICIPAL MARIA TERESA	ENGENHO MARANHÃO
27	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ELIAS	ENGENHO CAETES
28	ESCOLA MUNICIPAL SAO PAULO	ENGENHO SAO PAULO

PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS

Nº	UNIDADE EDUCACIONAL	ENDEREÇO
1	SEDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Rua Rodovia PE 60 Km 19, S/N– Ipojuca Centro.
2	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFESSORA NADIR DA COSTA MONTEIRO	Rua Rodovia PE 60 Km 18, S/N– Ipojuca Centro.
3	ALMOXARIFADO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Rua Rodovia PE 60 Km 19, Galpão 04 – Alto da Bela Vista.
4	CASA DOS CONSELHOS	Rua João Pessoa, S/N – Ipojuca Centro.
5	CEMEP	Subida do Clube, S/N- – Ipojuca Centro.
6	BIBLIOTECA MUNICIPAL VEREADOR ALFREDO FERREIRA DE PAULA – CAMELA	Praça Afonso Luiz Soares, 15 – Camela
7	BIBLIOTECA MUNICIPAL JOAQUIM NAMBUCO -IPOJUCA	Rua José marinho Alves,284 - Ipojuca Centro.
8	BIBLIOTECA DE SERRAMBI	Avenida dos Pescadores – S/N – Serrambi.
9	ESCOLA DE ARTES	Rua José marinho Alves, S/N - Ipojuca Centro.
10	ESCOLA MUNICIPAL PARA PESSOAS ESPECIAIS	Rua José marinho Alves,284 - Ipojuca Centro.

TOTAL	93 (PRÉDIOS)
--------------	---------------------

5.4.2 Em face da Secretaria Municipal de Saúde, em suas respectivas unidades, quais sejam:

**RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
PLANILHA DE ENDEREÇO DAS UNIDADES**

Unidade	Endereço
POLICLÍNICA CAMELA	RUA DO COMÉRCIO, Nº 76 – CAMELA
POLICLÍNICA MARIA DAS GRAÇAS	RUA DO COLÉGIO, S/N – NOSSA SENHORA DO Ó
POLICLÍNICA PORTO DE GALINHAS	POLICLÍNICA PORTO DE GALINHAS
LABORATÓRIO CENTRAL	LABORATÓRIO CENTRAL
DIAGNÓSTICO E IMAGEM	RUA DO COLÉGIO, S/N – NOSSA SENHORA DO Ó
CENTRO DE REFERÊNCIA À SAÚDE DO HOMEM	CENTRO DE REFERÊNCIA À SAÚDE DO HOMEM
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	RUA CRISTÓVÃO DE SOUZA LEÃO, Nº 52
CENTRO DA MULHER	RUA CORONEL DE SOUZA LEÃO, S/N – IPOJUCA
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	RUA 02, LOTE 08 E 09, Q1 – NOSSA SENHORA DO Ó
POLI DE REGULAÇÃO	RUA MARIO DA COSTA MONTEIRO, Nº 60
SPA SANTO CRISTO	AV. ANTÔNIO BONIFÁCIO, S/N – IPOJUCA
CENTRO INFANTIL	RUA VEREADOR BONIFÁCIO, Nº 86 – CENTRO

USF I – RUROPÓLIS DE CAMELA	RUA Q, Nº 42
USF II – RUROPÓLIS IPOJUCA	RUA RIO DE JANEIRO, QD. M, Nº 183
USF III – CAMELA	RUA RIO DE JANEIRO, QD. M, Nº 183
USF V – SERRAMBI	VILA DOS PESCADORES, Nº 83
UPA IPOJUCA	RODOVIA PE 60, S/N – IPOJUCA
SPA CAMELA	RUA DO MATADOR, S/N – CAMELA
SPA SERRAMBI	VILA DOS PESCADORES, S/N – SERRAMBI
SPA PORTO DE GALINHAS	AV. P/ PRAIA S/N, LOT. MEREPE 1, 3º A. – P. DE GALINHAS
MATERNIDADE “MÃE LÚDIA”	RUA CORONEL DE SOUZA LEÃO, S/N – IPOJUCA
HOSPITAL: CAROZITA BRITO	RODOVIA PE 38, KM 40 – NOSSA SENHORA DO Ó
CAPS II	RODOVIA PE 60, KM 18, RUROPÓLIS – IPOJUCA
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	R. ANA Mª DOURADO NETO, LOTE Nº 13, Q2-A – IPOJUCA
PROGRAMA CUIDA MAIS	RUA MARIO DA COSTA MONTEIRO, Nº 65 – IPOJUCA
PROGRAMA CUIDA MAIS	RUA MARIO DA COSTA MONTEIRO, Nº 65 – IPOJUCA
SAMU	RODOVIA PE 38, S/N, NOSSA SENHORA
POLICLÍNICA SERRAMBI	AV. SERRAMBI, S/N, ENSEADINHA – IPOJUCA
USF II E XI – NOSSA SENHORA DO Ó	1ª TRAVESSA SÃO MIGUEL, Nº 183
USF IV – CAETÉS	RUA 03, Nº 44A
USF VI – MARACAÍPE	LOT. BAÍA DE MARACAÍPE, Q. H, LOTE 09

5.5. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar itens água mineral e gás GLP, no endereço relacionado neste Termo de Referência e/ou ordem de fornecimento, conforme as condições e as necessidades do licitante.

5.6. Quanto ao recebimento dos materiais deve-se levar em consideração os seguintes pontos:

- a) provisoriamente, em até 02 dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, em até 05 dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.7. Os valores referentes ao item que tenha apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de substituídos, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

5.8. DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO

5.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

5.8.2. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o

interesse público.

5.8.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidas revisões contratuais quando ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis porém de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, que alterem as condições originalmente pactuadas e causem impacto significativo nos encargos da CONTRATADA.

5.8.4. A revisão para reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada pela CONTRATADA ou promovida de ofício pela Administração, mediante comprovação documental da ocorrência do fato que justifique a revisão contratual.

5.8.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser fundamentado e instruído com documentos comprobatórios, demonstrando a efetiva alteração dos custos inicialmente previstos e sua repercussão no equilíbrio do contrato.

5.8.6. A Administração analisará o pedido e, caso deferido, promoverá os ajustes necessários nos valores contratuais ou na execução contratual, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

5.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.9.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento parcelado de gêneros água mineral e gás GLP, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Manter preposto aceito pela Administração para representar a empresa na execução do contrato e nas entregas dos bens;
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Fornecer os bens conforme as especificações estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade, a quantidade e o prazo de validade dos produtos entregues;
- f) Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos ou que estejam em desconformidade com as exigências contratuais;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do fornecimento, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021;

- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante as entregas dos produtos;
- j) Garantir a higiene, segurança e acondicionamento adequado dos materiais durante o transporte e entrega;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria de Administração do Município do Ipojuca, especialmente aquelas relativas ao manuseio do transporte dos materiais.
- m) Apresentar declaração de que deverá realizar as entregas através de um recibo de acordo com a solicitação de cada órgão da Administração direta e indireta, onde a cada quinzena deverá ser emitido um relatório especificando as entregas e quantidades totais de água mineral fornecidas. Este relatório deverá ser entregue no SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO devidamente atestada (datado com assinatura e carimbo) para que seja providenciado o pagamento.
- n) A empresa deverá realizar as entregas mediante recibo e, a cada quinzena, emitir relatórios detalhando as quantidades fornecidas. Esse relatório deverá ser entregue à Secretaria de Administração, devidamente assinado e carimbado, para que seja providenciado o pagamento.

5.10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.10.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o contrato e seus anexos.
- b) Receber os materiais no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a adequação às necessidades da Administração.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos ou inconformidades constatadas nos produtos fornecidos, exigindo a substituição, reparo ou correção, no total ou em parte, sem ônus para a Administração.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como o cumprimento das obrigações pelo Contratado, assegurando a qualidade e regularidade no fornecimento dos produtos.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado pelo fornecimento de água mineral e gás GLP, observando os prazos, forma e condições estabelecidas no contrato.
- f) Aplicar as sanções cabíveis ao Contratado em razão da inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto na legislação vigente.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial competente para a adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelo Contratado.

- h) Emitir decisão formal sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar formalmente ao Contratado qualquer alteração posterior no projeto contratado, nos termos do artigo 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- l) Esclarecer que a Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pelo Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.11. DAS PENALIDADES

5.11.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

5.11.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

5.11.3. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave;

5.11.4. Multa, conforme os seguintes critérios:

- f) No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
- g) No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- h) No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
- i) No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
- j) No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total homologado no respectivo item cujos serviços estejam em atraso.

5.11.5. Suspensão de Participação em licitações com o Município de Ipojuca, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021;

5.11.6. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

- e) Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo

licitante registrado em ata;

- f) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.11.7. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa;

5.11.8. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

5.12. DA RESCISÃO

5.12.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

5.12.2. A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

5.12.3. RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos I a III, § 2º, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA

6.1 - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade, dos seguintes servidores:

6.2. Secretaria de Administração:

6.2.1. Raul José de Almeida Pires Falcão, Gerente de Patrimônio, Matrícula 80027/1.

6.3. Secretaria de Educação:

6.3.1. José Romildo de Santana, Diretor, Matrícula 68580.

6.4. Secretaria de Saúde:

6.4.1. Maria do Socorro Cavalcanti Mandú, Gerente de Compras, Matrícula 80.523-1.

6.5 - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores:

6.6. Secretaria de Administração:

6.6.1. Breno Vinício do Nascimento, Chefe de Setor, Matrícula 70584/4.

6.7. Secretaria de Educação:

6.7.1. Elivelton José Correia da Silva, Chefe de setor, Matrícula: 80745.

6.8. Secretaria de Saúde:

6.8.1. Gisele Barbosa Silva do Nascimento, assistente administrativo, matrícula: 11809.

6.9 - Não obstante a Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

6.10. - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas/contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando água mineral ou gás GLP diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, do edital da licitação, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.11. - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;

- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do registro/contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.
- i) A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidos na minuta da Ata de Registro de Preços.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores:

7.2. Secretaria de Administração:

7.2.1. Raul José de Almeida Pires Falcão, Gerente de Patrimônio, Matrícula 80027/1;

7.3. Secretaria de Educação:

7.3.1. José Romildo de Santana, Diretor, Matrícula 68580;

7.4. Secretaria de Saúde:

7.4.1. Maria do Socorro Cavalcanti Mandú, Gerente de Compras, Matrícula 80.523-1.

7.5. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores:

7.6. Secretaria de Administração:

7.6.1. Breno Vinício do Nascimento, Chefe de Setor, 70584/4.

7.7. Secretaria de Educação:

7.7.1. Elivelton José Correia da Silva, Chefe de setor, Matrícula: 80745,

7.8. Secretaria de Saúde:

7.8.1. Gisele Barbosa Silva do Nascimento, assistente administrativo, matrícula: 11809.

7.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.14. DA FISCALIZAÇÃO

7.14.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.14.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.14.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.15.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.15.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.15.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.15.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.16. Preposto

7.16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.16.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto do contrato.

7.16.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento da fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do produto ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. A nota fiscal deve ser emitida em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação e descrição do item.

8.5. DA LIQUIDAÇÃO

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação.

8.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.3. Para fins de liquidação, o setor financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.3.1. a data de emissão;

8.5.3.2. os dados do contrato e do órgão contratante.

8.5.3.3. o período respectivo de execução do contrato;

8.5.3.4. o valor a pagar; e

8.5.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.2.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.2. Habilitação jurídica:

9.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

9.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.3.9. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.10. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;

9.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.6. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4.7.

Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.5. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

9.5.1. A empresa deverá apresentar a documentação de vigilância sanitária estadual ou municipal da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade compatível com o objeto deste certame licitatório.

9.5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.4. O licitante poderá apresentar mais de um atestado para demonstrar a aptidão técnica exigida, sendo admitido o somatório de quantitativos, desde que cada atestado refira-se a fornecimentos compatíveis com o objeto da licitação.

9.5.5. O quantitativo mínimo exigido para comprovação da aptidão técnica será de, no mínimo, 20% do volume total estimado do objeto licitado.

9.5.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.7. Justificativa para a exigência de comprovação técnica: A exigência de atestados técnicos, com quantitativo mínimo de 20%, tem como objetivo garantir que os licitantes possuam experiência comprovada na execução de fornecimentos de natureza e complexidade similares ao objeto da contratação, reduzindo os riscos de inadimplência, garantindo a qualidade dos bens fornecidos e assegurando a adequada execução contratual.

9.5.8 A exigência encontra respaldo no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de comprovação da qualificação técnica para garantir a execução contratual eficiente. A medida atende aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, reduzindo riscos de inadimplência e assegurando que a Administração adquira produtos adequados às suas necessidades.

9.6.0. **DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- **Água mineral:**

9.6.1. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar a seguinte documentação referente à empresa envasadora do produto água mineral:

- (a) Licença da APEVISA, de acordo com o art.2ºI, Lei Estadual 13.077 de 2006 do Estado de Pernambuco;
- (b) Lavra do DPNPM; de acordo com o art.25 do decreto lei 7841/45;
- (c) Licença do CPRH; consoante artigo 28, parágrafo único da Lei 11.427 de 1998;
- (d) Laudo de Análise de Substâncias Minerais (LAMIN); de acordo com o art.58, IV e art.2ºX da resolução nº193/2024 da ANM;

- (e) Além de análise físico-química com periodicidade anual e microbiológica com periodicidade trimestral; em conformidade com a portaria nº888 GM/MS de 04 de maio de 2021.
- (f) Declaração da empresa de que todos os garrafões de água mineral possuem o Selo do Programa de Monitoramento e Fiscalização da Água Envasada (pura) da Secretaria da Fazenda de Pernambuco (SEFAZ), de acordo com o art.1º do Decreto estadual 44.049/2017 e da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA), em conformidade com o artigo 1º do decreto 32.655 de 2008.
- (g) Registro, nos órgãos competentes(MAPA ou ANVISA),conforme os padrões de qualidade exigidos, caso a água comercializada seja adicionada de sais, e a empresa não seja fornecedora de água mineral natural, em conformidade com a Resolução nº274/2005 da ANVISA.

9.6.2. Declaração expressa que está ciente de que a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO durante a vigência do Contrato, poderá realizar semestralmente, 1 (uma) análise de cada item de água mineral, a saber: análise bacteriológica, Físico-Química e de sujidade da água, em laboratório escolhido pelo SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, limitada a despesa a R\$ 1.000,00(um) mil reais por semestre, visando a obtenção de laudos que comprovem a potabilidade da água, independente dos laudos a serem apresentados pela empresa envasadora quando solicitado pela administração.

9.6.3. Declaração que está ciente de que não serão aceitas águas minerais com teor de flúor acima de 1,2ppm, conforme estabelece o art.1ºda Lei Estadual 12.198/2002 do Estado de Pernambuco.

9.6.4. Declaração que está ciente de que não serão aceitos garrafões com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas no gargalo, alterações de odor e cor, ou qualquer outra condição que comprometa a qualidade higiênico-sanitária da água mineral, conforme artigo 4.5.4 do RDC 173 de 13 de setembro de 2006 da ANVISA.

- **Gás GLP:**

9.7.1. A empresa fornecedora de gás GLP deve apresentar **certificado de autorização** de revendedor de GLP emitido pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis), dentro do prazo de validade pertinente a atividade específica, ou seja, distribuidor ou revendedor do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, conforme Portaria da ANP 297/2001, bem como **atestado de regularidade** fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, atestando que o imóvel preenche as exigências do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico COSCIP, (Classe V); de acordo com os artigos 19, d e art.6,VII, respectivamente da portaria 297/2001 da ANP.

9.7.2. A empresa interessada em participar do certame para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverá apresentar uma **DECLARAÇÃO** junto à documentação de habilitação, afirmando que tem ciência da necessidade de fornecer os botijões de 13 (treze) quilos em regime de comodato, de acordo com a demanda do local indicado.

9.7.3.A empresa participante do certame para o produto gás GLP deverá apresentar uma **autorização de comercialização válida**, emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme exigido nos termos da Resolução nº 51, de 30 de novembro de 2016 da ANP.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total para contratação em comento é de **R\$ 3.377.645,82** (três milhões trezentos e setenta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

10.2. A pesquisa de preços realizada foi seguindo os parâmetros prioritários estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme segue:

- a) Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas pelo período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (utilização, por analogia, do art. 5º, I, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia);
- b) Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, observadas as mesmas condições delineadas no item d.1;
- c) Portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), nos mesmos preceitos delineados pelos itens anteriores;
- d) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (utilização, por analogia, do art. 5º, II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia);
- e) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso (utilização, por analogia, do art. 5º, III, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia);
- f) Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório (utilização, por analogia, do art. 5º, IV, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia)."

10.03 - *In casu*, foi utilizada a pesquisa c, ou seja, aquela realizada pelo Portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), nos mesmos preceitos delineados pelos itens anteriores;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas em decorrência do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Água Mineral:

Unidade Orçamentária: 35.02

Funcional Programática: 04.122.1235.2357

Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 101

Gás GLP:

Unidade Orçamentária: 35.02

Funcional Programática: 04.122.1235.2357

Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 101

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Água Mineral:

Unidade Orçamentária: 13.01 – Secretaria Municipal de Educação – Adm. Direta

Funcional Programática: 12.361.1303.2016 – Apoio Técnico e Administrativo às Ações da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 0040

Gás GLP:

Unidade Orçamentária: 13.01 – Secretaria Municipal de Educação – Adm. Direta

Funcional Programática: 12.306.1301.2132 – Merenda Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 0050

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 14-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Unidade Executora: 14.02- Fundo Municipal de Saúde –FMS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo

Fonte de Recurso: 172

Código de Aplicação: 0000

Função programática:

- **10.122.1407.2148** – GESTÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **10.301.1402.2142** – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
- **10.302.1405.2149** – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE

- **10.304.1409.2145**– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE
- **10.305.1409.2146**– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- **10.305.1409.2377**– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome do servidor: Raul José de Almeida Pires Falção

Cargo: Gerente de Patrimônio

Matrícula: 80027

Ipojuca/PE, 12 de junho de 2025.

Raul José de Almeida Pires Falção

Matrícula: 80027

Gerente de Patrimônio - SAD - Prefeitura Municipal do Ipojuca

Ciente, de Acordo e Autorizo:

Ivone Maria da Silva

Matrícula: 68887

Secretária Municipal de Administração

ANEXO II

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

IPOJUCA, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJXXX

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº XX e seus anexos, bem como **atesta** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

IPOJUCA, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJXXX

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº XX e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006;

b) Não estamos inseridos nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

IPOJUCA, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJXXX

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2025

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada **GERENCIADOR**, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº400, Centro, Ipojuca/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, neste ato representada pela Sra. Ivone Maria da Silva, portadora do RG de nº 3807133 SDS/PE e CPF nº 715.363.024-49, portadora da matrícula funcional nº 68887, no uso da competência conferida pela portaria nº02 de 02/01/2025, no Diário Oficial da AMUPE, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico** homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a(s) empresa(s) **XXX**, doravante denominada(s) **detentora(s) da ata**, cnpj nº xxx, com sede em xxx, neste ato, representada por xxx, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1.** Apresente ata de registro de preços tem como objeto a aquisição eventual de contratação de fornecimento contínuo de água mineral, em garrações de 20 (vinte) litros (em comodato); água mineral, em recipientes 500 ml, Gás GLP, em botijões de 13 kg (em comodato), incluindo taxa de reposição de vasilhame de água mineral 20l e taxa de reposição de vasilhame de Gás GLP, com serviço de entrega, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da **DETENTORA DA ATA**, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2.** A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figura como único **PARTICIPANTE** da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria de Administração, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

ITEM	CATM AT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
01	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500 ML	UNID.	25.000	24.000	96.000	145.000
02	445485	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, 20L	UNID.	76.032	35.000	274.000	385.032
03	461652	GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA 13 KG)	UNID.	975	300	2.300	3.575
04	247737	TAXA DE REPOSIÇÃO-	UNID.	7.603	1500	23.700	32.803

		VASILHAME DE 20 L					
05	461517	TAXA DE REPOSIÇÃO - VASILHA DE GÁS- 13 KG	UNID.	100	0	456	556

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

2. DO PREÇO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

ITEM	CATM AT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500 ML	UNID.	36.250			COTA RESERVADA MEI/ME/EPP
02	445484	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500 ML	UNID.	108.750			AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS
03	445485	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, 20L	UNID.	96.258			COTA RESERVADA MEI/ME/EPP
04	445485	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, 20L	UNID.	288.774			AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS
05	461652	GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA 13 KG)	UNID.	894			COTA RESERVADA MEI/ME/EPP
06	461652	GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA 13 KG)	UNID.	2.681			AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS
07	247737	TAXA DE REPOSIÇÃO- VASILHAME DE 20 L	UNID.	8.201			COTA RESERVADA MEI/ME/EPP
08	247737	TAXA DE REPOSIÇÃO- VASILHAME DE 20 L	UNID.	24.602			AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS
09	461517	TAXA DE REPOSIÇÃO - VASILHA DE GÁS- 13 KG	UNID.	139			COTA RESERVADA MEI/ME/EPP

10	461517	TAXA DE REPOSIÇÃO - VASILHA DE GÁS- 13 KG	UNID.	417			AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS
----	--------	---	-------	-----	--	--	------------------------------

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA ATA E ADA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, ocorrida em XX/XX/XXXX, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

5.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o

GERENCIADOR convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

7.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

7.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

7.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

8.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair o direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

8.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos e se for comprovada a vantajosidade da aquisição mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração

de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema PE Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação.

10.1.3. Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

11.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

11.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

11.6. Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DETENTORA DA ATA**.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

12.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

12.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

12.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

12.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ipojuca, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

12.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

12.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

13.1.1. não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

13.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

13.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

13.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)¹ e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 desta Ata;

13.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3. desta Ata.

13.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

13.3.1. na infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.3.2. nas infrações previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3: até 6 meses.

13.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**, no caso de cometimento da infração prevista no item 13.1.1, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, produzindo eficácia desde a sua assinatura.

15. FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de IPOJUCA/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

IPOJUCA/PE, 12 de junho de 2025



IVONE MARIA DA SILVA

Matrícula: 68887

Secretária Municipal de Administração

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPOJUCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA XXX, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº S/N, CEP 55590-090, Centro, Ipojuca/PE, telefone / Fax: (81) 3551-1296, através da **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipojuca, neste ato representado pelo ordenador, **SRA. IVONE MARIA DA SILVA** portadora da Cédula de Identidade nº 3807133 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 715.363.024-49 nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 1051/2023 no uso das competências conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **XXX**, com endereço localizada à **XXX** representada por **XXX**, Carteira de identidade nº : **XXX**, inscrito no CPF nº **XX**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO Nº XX/2025**, proveniente do Pregão Eletrônico **SRP Nº XXX/XXXX, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/2025**, devidamente homologado pela autoridade superior em XX/XX/XXXX, com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento contínuo de água mineral, em garrações de 20 (vinte) litros (em comodato); água mineral, em recipientes 500 ml, gás glp, em botijões de 13 kg (em comodato), incluindo taxa de reposição de vasilhame de água mineral 20l e taxa de reposição de vasilhame de gás glp, com serviço de entrega, conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo licitatório em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto da contratação tem a seguinte especificação:

ITEM	CATM AT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL	
01	44548 4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500 ML	UNID.	36.250			COTA RESERVADA MEI/ME/EPP
02	44548 4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, 500 ML	UNID.	108.750			AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS
03	44548 5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, 20L	UNID.	96.258			COTA RESERVADA MEI/ME/EPP
04	44548 5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, 20L	UNID.	288.774			AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS

05	46165 2	GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA 13 KG)	UNID.	894			COTA RESERVADA MEI/ME/EPP
06	46165 2	GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (GÁS DE COZINHA 13 KG)	UNID.	2.681			AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS
07	24773 7	TAXA DE REPOSIÇÃO-VASILHAME DE 20 L	UNID.	8.201			COTA RESERVADA MEI/ME/EPP
08	24773 7	TAXA DE REPOSIÇÃO-VASILHAME DE 20 L	UNID.	24.602			AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS
09	46151 7	TAXA DE REPOSIÇÃO - VASILHA DE GÁS-13 KG	UNID.	139			COTA RESERVADA MEI/ME/EPP
10	46151 7	TAXA DE REPOSIÇÃO - VASILHA DE GÁS-13 KG	UNID.	417			AMPLA PARA TODAS AS EMPRESAS
TOTAL							

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Documento de Formalização de Demanda – DFD
- II. O Estudo Técnico Preliminar – ETP
- III. O Termo de Referência - TR
- IV. O Edital de Licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 e todos os seus anexos;
- V. A proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

b) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a assinatura se dê por meio eletrônico, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data de assinatura do último signatário em ordem cronológica.

PARÁGRAFO QUINTO: Na assinatura deste contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, metodologia, objetivos gerais, resultados esperados, assim como os prazos e condições de execução, entrega e recebimento do objeto, além das disposições deste CONTRATO, constam na Proposta de Preço da **CONTRATADA** e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens deverão ser entregues nos locais, prazos e horários estabelecidos no **item 5 (cinco) do Termo de Referência**, observando-se as condições de entrega indicadas também no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** poderá autorizar a alteração dos prazos de entrega mediante prévia e justificada solicitação da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **03 (três) dias**, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de culpa da **CONTRATADA**, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do CONTRATO, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO deverá ser recebido pelo **fiscal do CONTRATO**, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

I. Provisoriamente, em **até 5 (cinco) dias úteis**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II. Definitivamente, em **até 7 (sete) dias úteis**, após a verificação da qualidade e quantidade do material fixada no Termo de Referência e conseqüente aceitação, **mediante termo circunstanciado**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até **3 (três) dias**, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO: Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor total a ser pago pela **CONTRATANTE** pelos serviços objeto do presente CONTRATO é de **R\$ XX (XX)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor acima indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a **30 (trinta) dias** contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da **CONTRATADA** em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do produto ou no cumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A nota fiscal deve ser emitida em nome do Município **CONTRATANTE**, devendo constar ainda número da licitação e descrição do item.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá até **10 (dez) dias** para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **1 (um) ano** contado a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data da assinatura do contrato, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula, no termo aditivo de prorrogação, para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever da **CONTRATANTE**, além das indicadas no **Termo de Referência**, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e em especial:

- I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa efetuar a entrega do material, dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;
- II. Receber os materiais entregues pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;
- III. Devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;
- IV. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- V. Efetuar os pagamentos ao(à) **CONTRATADA**;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- VII. Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- VIII. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;
- IX. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- X. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;
- XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste **CONTRATO**;
- XIII. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no **Termo de Referência**, no Edital, de seus anexos e na proposta apresentada na licitação e, ainda:

- I. Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o material seja entregue no prazo estipulado;
- II. Substituir, às suas expensas e sem ônus para a PMI, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contado da comunicação escrita desta Secretaria Municipal de Administração, o produto/material que porventura apresentar defeito ou incorreção em sua forma de apresentação;
- III. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;
- IV. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

V. Proceder à entrega do material, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

VI. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material, não transfere ao Município do Ipojuca a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto

VII. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

VIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

X. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**;

XI. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram ter plena ciência de que durante o período de vigência do presente CONTRATO, no que se refere aos Dados Pessoais tratados, atuarão como co-controlador dos dados, declarando, ainda, serem responsáveis pela definição da finalidade da coleta/uso dos Dados Pessoais e verificação das bases legais, definidas pela legislação aplicável, de forma conjunta ou independente do outro co-controlador, as quais serão utilizadas para o tratamento de dados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a cumprir todas as suas obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e quaisquer outras normas aplicáveis ao tema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a inexecução ou execução do CONTRATO;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a **CONTRATADA** praticar a conduta descrita na **alínea “a”** do **caput desta CLÁUSULA**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”** do **caput desta CLÁUSULA**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”** do **caput desta CLÁUSULA**, bem como nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso citado na **alínea “a”** do **inciso IV do parágrafo anterior** que seja superior a **31 (trintas e um) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;**

- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO: O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO NONO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Também são consideradas como atraso justificado, afastando qualquer sanção administrativa, situações em que a demora decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A **CONTRATADA** poderá cancelar a realização do evento, comunicando antecipadamente, sem que isso gere a aplicação de qualquer sanção, comprometendo-se a informar previamente a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Excepcionalmente, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, a **CONTRATADA** reserva-se ao direito de alterar o(s) professor(es) inicialmente indicado(s) para ministrar o curso, até a data de início da realização do evento, sem que isso gere a aplicação de qualquer sanção, comprometendo-se a disponibilizar outro com a mesma experiência e capacitação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou após o cumprimento de todas as obrigações pelas partes, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do **parágrafo anterior**, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do **exercício financeiro de 2025**, nas dotações abaixo discriminadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Água Mineral:

Unidade Orçamentária: 35.02

Funcional Programática: 04.122.1235.2357

Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 101

Gás GLP:

Unidade Orçamentária: 35.02

Funcional Programática: 04.122.1235.2357

Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 101

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Água Mineral:

Unidade Orçamentária: 13.01 – Secretaria Municipal de Educação – Adm. Direta

Funcional Programática: 12.361.1303.2016 – Apoio Técnico e Administrativo às Ações da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 0040

Gás GLP:

Unidade Orçamentária: 13.01 – Secretaria Municipal de Educação – Adm. Direta

Funcional Programática: 12.306.1301.2132 – Merenda Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 0050

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 14-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Unidade Executora: 14.02- Fundo Municipal de Saúde –FMS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30– Material de Consumo

Fonte de Recurso: 172

Código de Aplicação: 0000

Função programática:

- **10.122.1407.2148** – GESTÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **10.301.1402.2142** – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
- **10.302.1405.2149** – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA DE SAÚDE

- **10.304.1409.2145**– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SAÚDE
- **10.305.1409.2146**– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

10.305.1409.2377– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

Nota de Empenho nº XX , datado de XX/XX/XXXX , no valor de R\$ XXX (XXX).

PARÁGRAFO ÚNICO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do termo de **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.0511/2023, Arts.22 e 23, e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **fiscal do CONTRATO** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **fiscal do CONTRATO** anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o **fiscal do CONTRATO** emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO QUARTO: O **fiscal do CONTRATO** informará ao **gestor do CONTRATO**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o **fiscal do CONTRATO** comunicará o fato imediatamente ao **gestor do CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO: O **fiscal do CONTRATO** comunicará ao **gestor do CONTRATO**, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **fiscal do CONTRATO** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO – Resta designado como Fiscais do CONTRATO:

- (1) **Secretaria de Administração:**
Breno Vinicio do Nascimento, Chefe de Setor, matrícula 70584/4.
- (2) **Secretaria de Educação:**
Elivelton José Correia da Silva, Chefe de setor, matrícula: 80745.
- (3) **Secretaria de Saúde:**
Gisele Barbosa Silva do Nascimento, Assistente Administrativo, matrícula: 11809.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O **gestor do CONTRATO** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O **gestor do CONTRATO** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O **gestor do CONTRATO** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà

os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O **gestor do CONTRATO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O **gestor do CONTRATO** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O **gestor do CONTRATO** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O **gestor do CONTRATO** deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Resta designado como **Gestores do CONTRATO**:

(1) **Secretaria de Administração:**

Raul José de Almeida Pires Falcão, Gerente de Patrimônio, matrícula 80027/1.

(2) **Secretaria de Educação:**

José Romildo de Santana, Diretor, matrícula 68580.

(3) **Secretaria de Saúde:**

Maria do Socorro Cavalcanti Mandú, Gerente de Compras, Matrícula 80.523-1.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A ciência da designação de fiscal e de gestor deverá ser assinada pelos servidores acima indicados para atuar neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A substituição do responsável (fiscal ou gestor), por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO** é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO

O presente instrumento, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado nos arquivos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

É eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de CONTRATO que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca/PE, XX de XX de XX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE. _____ Ivone Maria da Silva Secretária Municipal de Administração	CONTRATADA: XXX _____ XXX Representante Legal
GESTOR DO CONTRATO: _____ Nome: XXX Matrícula: XXX	FISCAL DO CONTRATO: _____ Nome: XXX Matrícula: XXX
TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF:	TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF: